

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.140, DE 2025

Emenda modificativa da ementa e do art.1º ao PL 3.140, de 2025 que Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e cria o Selo BR-Acolhe, com o objetivo de promover ambientes seguros e inclusivos e fomentar o letramento em direitos no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa e ao art.1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.140, de 2025, a seguinte redação:

“Institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e cria o Selo BR-Acolhe, com o objetivo de promover ambientes seguros e inclusivos e fomentar o letramento em direitos no setor de serviços, entretenimento e hospitalidade.

“**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Nacional de Ambientes Seguros e Inclusivos para Mulheres e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (PNAI), com o objetivo de promover a segurança, o acolhimento e a inclusão de todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, independentemente de sua condição pessoal, econômica ou social, em estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade, inclusive bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e eventos culturais, em todo o território nacional..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda tem por objetivo ampliar o escopo da proposição, de modo a contemplar, de forma mais abrangente, pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo, entre outras, aquelas em situação de rua, pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como indivíduos em contextos de extrema exclusão social.

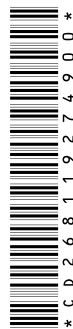
Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em articulação com o Cadastro Único para Programas Sociais, indicam o crescimento expressivo da população em situação de rua no Brasil. Estimativas apontam que mais de **300 mil pessoas** vivem atualmente nessa condição, evidenciando um cenário de agravamento das desigualdades sociais e da precarização das condições de vida nos centros urbanos.

Ademais, segundo levantamentos do IBGE e de órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), observa-se que parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade enfrenta problemas relacionados ao uso abusivo de substâncias psicoativas, o que agrava sua exposição a situações de violência, discriminação e exclusão no acesso a serviços básicos, inclusive em espaços de lazer, cultura e hospitalidade.

Nesse contexto, a limitação do escopo do projeto a grupos específicos pode comprometer a efetividade da política pública proposta, na medida em que exclui outras populações igualmente expostas a riscos e violações de direitos. A adoção da expressão “pessoas em situação de vulnerabilidade” permite conferir maior **abrangência, flexibilidade e adequação social** à norma, possibilitando a inclusão de diferentes grupos que demandam proteção, sem prejuízo das finalidades originais da proposição.

Exemplificativamente, estabelecimentos do setor de serviços, entretenimento e hospitalidade frequentemente lidam com situações envolvendo pessoas em situação de rua, indivíduos em crise decorrente do uso de drogas, mulheres em contexto de violência doméstica, jovens em situação de abandono e outras formas de vulnerabilidade. A ausência de protocolos de acolhimento e de capacitação adequada para lidar com tais situações contribui para a reprodução de práticas discriminatórias e para o agravamento de conflitos.

Dessa forma, a ampliação do escopo do Programa e do Selo proposto permitirá o desenvolvimento de diretrizes mais inclusivas e efetivas, voltadas à promoção de



ambientes verdadeiramente seguros e acolhedores, alinhados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Sala das Comissões , de abril de 2026

Deputada ROGERIA SANTOS
Republicanos/BA

Apresentação: 22/04/2026 14:40:12 - CMULHER
/2026 CMULHER => SBT 1 CMULHER => PL 3140/2025
ESB n.1/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268119274900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

* C D 2 6 8 1 1 9 2 7 4 9 0 0 *